

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Tomada de Preço

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO, COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA.**

**Recorrente: ARK ENGENHARIA EIRELI**

## ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos da Tomada de Preços nº 003/2022, que tem como objeto a execução de serviço de operação tapa buraco, com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversas ruas da sede e distritos do Município de Santo Amaro/BA.

Em apertada síntese, sustenta a empresa Recorrente que a mesma foi inabilitada indevidamente do certame, pois logrou êxito em comprovar as parcelas de maior relevância, tanto no atestado operacional quanto no profissional apresentados no processo licitatório, conforme CAT de nº 100831/2021, aduzindo, ainda, que a CAT está apenas no antigo nome empresarial da empresa P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI, que fora alterado posteriormente para ARK ENGENHARIA EIRELI em 01.09.2021, conforme consta em documento juntado pela Recorrente na fase de habilitação e no próprio CNPJ da licitante.

Devidamente intimadas a oferecerem contrarrazões no prazo de lei, as demais empresas participantes deixaram transcorrer *in albis* o prazo para oferta de suas razões.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por esta Comissão de Licitação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsão legal expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93, que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
(grifo nosso).

Dito isto, importa asseverar que as alegações da Recorrente e a configuração de equívoco material da equipe de engenharia da Prefeitura, contribuiu para a inabilitação indevida da licitante, ora Recorrente, sendo detectado, em análise posterior e saneadora, que a CAT apresentada pela licitante tanto atende as parcelas de maior relevância exigidas do responsável técnico quanto da empresa participante, onde restou comprovado que o documento pertence ao mesmo CNPJ.

Nesse sentido, o principal objetivo de um procedimento licitatório é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público e ampla concorrência neste certame.

Desse modo, considerando os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos sobre a existência e implicação de erro material, de que seu saneamento não compromete os fins visados desta Licitação, a

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



decisão de é pelo provimento do recurso apresentado, retornando-se a licitante ARK ENGENHARIA EIRELI a fase de abertura de sua proposta de preço, por restar devidamente habilitada, atendendo ao quanto disposto no edital.

### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto e tendo em vista que o erro material não implica em prejuízo ao certame, esta Comissão decide por **CONHECER** do presente Recurso, para, **no MÉRITO**, julgá-lo **PROCEDENTE**, alterando-se a decisão para habilitar a empresa ARK ENGENHARIA EIRELI, ficando a mesma e as demais empresas participantes convocadas, desde já, para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços a ser realizada no dia 19/08/2022, as 9h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

Intime-se a Recorrente e a Recorrida da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Santo Amaro (BA), 17 de agosto de 2022.

**Leonardo de Oliveira Silva**  
**Presidente da COPEL**

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

\_\_\_\_\_  
**Adriana Moreira Magalhães de Magalhães**  
**Secretária de Gestão Administrativa**